



PL./0185.3/2021

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o dever de apresentação de advertência impressa, nos livros didáticos adotados pelas unidades escolares do Estado de Santa Catarina, sobre os malefícios do consumo de bebidas alcoólicas e do uso de drogas, e estabelece outras providências.

Art. 1º Os livros didáticos adotados nas unidades escolares instaladas no Estado de Santa Catarina devem conter advertência impressa sobre os malefícios do consumo de bebidas alcoólicas e do uso de drogas.

§ 1º As Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios regulamentarão, nas respectivas redes de ensino, o disposto no *caput*.

§ 2º As unidades particulares de ensino deverão informar às editoras dos livros didáticos a serem por si adotados sobre a obrigatoriedade prevista nesta Lei.

Art. 2º O texto da advertência a que se refere o *caput* do art. 1º será elaborado pela Secretaria de Estado da Educação, que o divulgará às editoras.

Parágrafo único. O texto a que se refere o *caput* deve ocupar página inteira e pode conter ilustrações, havendo a obrigatoriedade de, no mínimo, uma inserção por livro.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jean Kuhlmann
Deputado Estadual

Lido no expediente	
42ª	Sessão de 20/05/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(25)	EDUCAÇÃO
(41)	PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS
()	Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 19/05/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



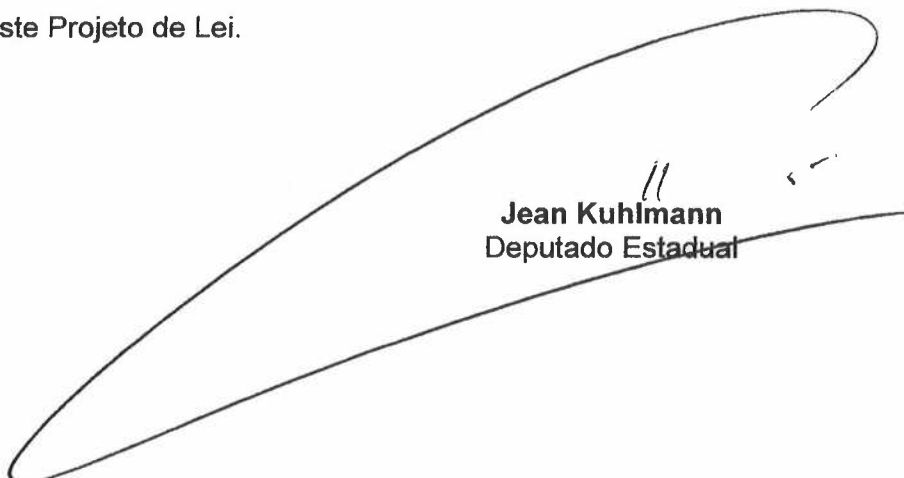
JUSTIFICAÇÃO

As questões de saúde relacionadas ao consumo de bebidas alcoólicas e drogas por crianças e adolescentes é crescente no país e em Santa Catarina e é por essa razão que ora propomos a inserção de material impresso, nos livros didáticos distribuídos nas escolas do Estado de Santa Catarina, para alertar sobre os malefícios dessa prática.

Conhecedores do importante papel da escola na formação do ser humano, entendemos que a adoção da medida objeto deste Projeto de Lei servirá também de material para debate em sala de aula, que, orientado pelos professores, dará maior credibilidade à ação de prevenção proposta em tela.

Com esse objetivo, proponho que seja garantida da inserção de texto de advertência sobre os danos trazidos pela dependência química, física e psíquica que o uso de álcool e drogas causa à sociedade nos livros didáticos distribuídos às escolas das redes públicas estadual e municipais de ensino e nos adotados pelas escolas particulares.

Agir preventivamente é garantir um futuro melhor e sem drogas e bebidas alcoólicas para todos os jovens e, sendo assim, conto com o apoio de meus Pares na aprovação deste Projeto de Lei.



Jean Kuhlmann
Deputado Estadual